



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 119/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ATUAL MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.711.982/0001-60, com sede na Avenida Jorge Elias de Lucca, n.º 333, bairro Nossa Senhora da Salette, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88.813-390, por seus representantes legais, **Sr. MURILO DE SOUZA PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.363.719-62, residente e domiciliado na Rua Portugal, n.º 1018, Loteamento Açores, bairro Caverazinho, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88.905-602, e **Sr. DEIVID SERAFIM MENDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.171.529-30, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, n.º 792, bairro Dehon, Tubarão/SC, CEP 88.701-004, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 115/2026, processo eletrônico n.º 109/2026 e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de **picape zero quilômetros para atendimento as demandas do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**, conforme solicitado pelo memorando n.º 497/2026 - SEMAM, de 08 de maio de 2026, e termo de pedido de compra n.º 2026/1528, de 14 de maio de 2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Veículo tipo picape, na cor branca, novo, 0km, marca Mitsubishi, All New Triton GL MT 4X4, ano/modelo 2026, cabine dupla para 05 ocupantes, ano de fabricação: 2026, equipado com motor turbodiesel de 4 cilindros com potencia de 170 cv ou superior, transmissão manual de 6 marchas (5 mais ré) ou superior, intercooler e injeção eletrônica direta, tração 4x4. Dimensões: comprimento 5.320 mm ou superior, largura 1.820 mm ou superior, altura 1.795 mm ou superior, distância entre-eixos 3.000 mm ou superior. Peso bruto mínimo de 3.000 kg. Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros. Caçamba com capacidade mínima de 1.050 litros e carga útil mínima de 1.050 kg. Capacidade mínima de reboque com freio de 3.500 kg e sem freio mínima de 750 kg. Pneus radiais de uso misto, aro entre 16 e 18 polegadas, perfil entre 60 e 70. Rodas aro entre 16 e 18 polegadas. Estepe de aro compatível com o veículo. Ar-condicionado. Central multimídia com tela sensível ao toque. Volante ajustável em altura e profundidade com comandos integrados. Sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada USB e	R\$ 229.400,00	R\$ 229.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		conectividade Bluetooth. Equipado com 7 Airbags. Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem. Assistente de partida em rampas. Controle de tração e estabilidade. Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro com alerta sonoro. Câmera de ré. Desempenho off-road com bloqueio diferencial: altura mínima do solo de 220 mm. Acompanhado de jogo de tapetes e demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens exigidos pelo código de trânsito brasileiro. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 100.00 mil km, o que ocorrer primeiro. Duas primeiras revisões obrigatórias por conta da contratada. Emplacado e licenciado em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.		
--	--	--	--	--

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência;
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.1.3- À Proposta do Contratado.

1.2. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1- O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, peças, mão de obra e ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

1.2.2- A empresa fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, localizada em até 120 km de distância do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.2.3- O veículo deverá ser entregue adesivado com a seguinte sinalização gráfica: Portas dianteiras (motorista e caroneiro) aplicação do Brasão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em cores, conforme padrões oficiais de identidade visual e o texto “Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”, “Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente”. A empresa contratada deverá apresentar previamente o projeto gráfico de plotagem para análise e aprovação do(s) fiscal(is) designado(s), antes da entrega definitiva do veículo;

1.2.4- **Licenciamento: veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.;**

1.2.5- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- **Prazo de entrega:** A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio.

1.3.2- O bem deverá ser entregue no seguinte local: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 257, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h.

1.3.3- A entrega será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do objeto contratado.



1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.4.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.3- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final do bem.

1.4.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.4.5- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.6- No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação técnica, sob pena de recusa do recebimento provisório:

a) Manual do proprietário, em língua portuguesa, original e completo;

b) Manual de garantia do fabricante, com descrição clara das condições e prazos de cobertura;

c) Caderneta ou certificado de revisões periódicas, com identificação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Documento de registro do veículo (CRV/CRLV) em nome do órgão contratante, com emplacamento e licenciamento atualizados;

e) Nota fiscal de aquisição emitida em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha, contendo, de forma clara, o número do chassi, placa e demais dados de identificação do veículo;

f) Termo de garantia da CONTRATADA, quando aplicável, complementar ao do fabricante;

1.4.8- Toda a documentação deverá ser entregue em conjunto com o veículo, sob responsabilidade da CONTRATADA, para fins de conferência e aceite por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O Departamento de Meio Ambiente enfrenta desafios operacionais que comprometem a eficiência de suas atividades, especialmente na análise de processos ambientais e vistorias em empreendimentos, ações que demandam agilidade e precisão para garantir uma fiscalização adequada e decisões fundamentadas. Atualmente, a frota disponível conta com apenas três veículos, sendo que um deles é uma picape, que, devido a problemas mecânicos, está impossibilitada de uso. Essa limitação tem impactado diretamente a realização das demandas do setor, pois a falta de um veículo apropriado impede que os servidores desempenhem suas funções de forma eficiente. Em diversas situações, os profissionais precisam compartilhar o mesmo veículo para atender demandas em localidades distintas, o que compromete a eficácia dos atendimentos e prolonga o tempo de resposta às atividades. Isso significa que servidores que já concluíram suas respectivas tarefas precisam aguardar e acompanhar os demais por falta de locomoção própria, gerando atrasos e reduzindo a produtividade do departamento. Diante desse cenário, torna-se essencial a aquisição de uma picape zero quilômetro, garantindo maior autonomia e rapidez nas operações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 229.400,00** (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1826 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 08.01.18.542.0032.2143 - Aperfeiçoamento Contínuo dos Procedimentos de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2759 - Recursos Vinculados a Fundos

Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.



6.2- Realizar a fiscalização da entrega e do cumprimento do contrato, por meio de servidores designados em Portaria Especial específica.

6.3- Orientar a execução contratual e dirimir dúvidas técnicas relativas ao objeto licitado, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

6.4- Receber o objeto contratado, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

6.5- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após conferência e liberação pela fiscalização.

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e prestar a assistência técnica, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- **Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

7.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- **Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.**

7.14- **Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento e licenciamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.**

7.15- **Fornecer, obrigatoriamente, o veículo adesivado** com a seguinte sinalização gráfica: Portas dianteiras (motorista e caroneiro) aplicação do Brasão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em cores, conforme padrões oficiais de identidade visual e o texto “Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”, “Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente”. A empresa contratada deverá apresentar previamente o projeto gráfico de plotagem para análise e aprovação do(s) fiscal(is) designado(s), antes da entrega definitiva do veículo.

7.16- **Fornecer as 02 (duas) primeiras revisões obrigatórias por conta da CONTRATADA.**

7.17- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.



7.18- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, incluindo peças, mão de obra e ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

7.19- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

7.20- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.21- Manter em estoque o objeto licitado.

7.22- Efetuar pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referente à aquisição do item.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.



8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de agosto de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATUAL MOTORS LTDA
CONTRATADA